



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA**

**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

**DECISÃO – ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

**Processo Administrativo nº. 20886/2025**

**Pregão Eletrônico nº. 027/2025**

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades da SME durante o período de 12 (doze) meses.

**I. DO RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, sob o regime de sistema de registro de preços, com a finalidade de selecionar propostas para a aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades da SME durante o período de 12 (doze) meses, conforme previsto na fase de planejamento e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 20886/2025.

Considerando o disposto no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o subitem 8.4. do Edital e as orientações emanadas do Acórdão TCU nº 963/2024, a Administração Pública Municipal, por meio da Pregoeira, procedeu à análise da exequibilidade da proposta apresentada no âmbito do presente certame.

Em conformidade com o art. 59, § 2º, da mencionada Lei: *“A Administração poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta, exigindo do licitante a demonstração analítica da composição de custos e formação de preços.”*

Nos termos do subitem 8.3.4 do Edital, será desclassificada a proposta vencedora que: *“não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.”*

Dessa forma, diante da apresentação de proposta com valor inferior a 50% da estimativa de preços elaborada pela Administração, foi concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para que o licitante classificado em primeiro lugar no respectivo item



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômico-financeira da execução do preço ofertado, conforme relação publicada no sistema eletrônico.

Feito o breve relatório.

Passo a análise de exequibilidade.

**II. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE**

A análise de exequibilidade é etapa obrigatória sempre que houver indícios de inexecuibilidade das propostas, conforme previsto no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Nessa fase, a Administração assegura aos licitantes o exercício do contraditório e da ampla defesa, permitindo que comprovem a viabilidade da execução contratual, de forma a prevenir riscos à Administração Pública. O quadro a seguir apresenta a proposta analisada e considerada exequível ou inexequível, com base na documentação apresentada:

| Item | Licitante                    | Valor<br>Proposto | %<br>relação à<br>estimativa | em Documentação<br>à apresentada | Situação    |
|------|------------------------------|-------------------|------------------------------|----------------------------------|-------------|
| 9    | GUIDO<br>EBERHARDT<br>JUNIOR | R\$ 4,20          | 61,57%                       | Não apresentou<br>documentação   | Inexequível |

**III. DAS RAZÕES DE INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS**

Conforme demonstrado no quadro do tópico anterior, a empresa listada a seguir não logrou êxito em comprovar a exequibilidade da proposta apresentada no respectivo item, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. As diligências instauradas objetivaram oportunizar ao licitante a apresentação de documentação hábil a comprovar a viabilidade econômico-financeira da proposta cujo valor se mostrou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

significativamente inferior à estimativa da Administração. No entanto, verificou-se ausência total ou insuficiência de comprovação adequada.

A empresa **GUIDO EBERHARDT JUNIOR** (item 9) não apresentou quaisquer documentos comprobatórios da exequibilidade de sua proposta.

Diante da ausência ou insuficiência de comprovação documental, e visando à proteção do interesse público, à regularidade da contratação e à segurança da execução contratual, conclui-se pela inexecuibilidade da proposta apresentada pela empresa e item acima indicado, com fundamento no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **IV. DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com fundamento no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 nos itens 8.3 e 8.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2025; e nas orientações do Acórdão TCU nº 963/2024, e considerando as razões fáticas e jurídicas detalhadas nos tópicos anteriores, **DECLARO INEXEQUÍVEL** a proposta apresentada pela empresa abaixo relacionada, no respectivo item, em razão da ausência ou insuficiência de comprovação da viabilidade econômico-financeira:

a) **GUIDO EBERHARDT JUNIOR** (item 9).

DETERMINO, portanto, a **DECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DECLARADA INEXEQUÍVEL** e o regular prosseguimento do certame, com observância da ordem de classificação das propostas remanescentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições editalícias.

Esta decisão será publicada no sistema eletrônico e anexada aos autos para fins de registro e publicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Alexânia, Goiás, 31 de julho de 2025.

**KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS**  
Pregoeira